



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 59, DE 2008

(nº 435/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 620 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

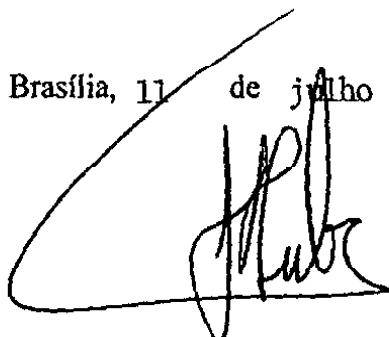
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 492, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submecto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 620, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de julho de 2007.



Brasília, 3 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 041/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda (Processo nº 53670.001196/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 620 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53670.001196/2001, Concorrência n° 041/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

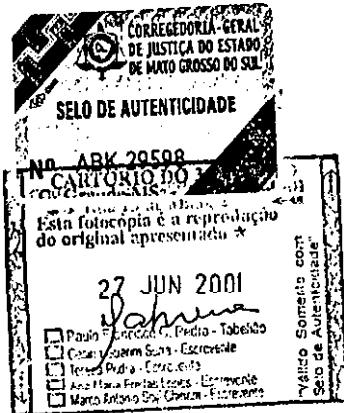
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

## Primeira Alteração do Contrato da Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.

Pelo Presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **Sidônia Barbosa Rodrigues**, brasileira nata, casada, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua da Pátria, 2445 – Bairro Taveirópolis – CEP: 79090-130 - Campo Grande/MS, filha de Boaventura Neves Barbosa e Maria de Lourdes Bion Barbosa, nascida em 06/11/1960, na cidade de Miranda – MS, portadora da cédula de identidade RG. nº 163.353-SSP/MS e CPF. nº 164.185.141-49 e **Olívio Neves Barboza Junior**, brasileiro nato, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Cacildo Arantes, 46 – Bairro Chácara Cachoeira – CEP: 79040-450 – Campo Grande/MS, filho de Olívio Neves Barboza e Adélia Alves Barboza, nascido em 30/12/1975, na cidade de Aquidauana – MS, portador da cédula de identidade RG. nº 882.368-SSP/MS e CPF. nº 847.515.501-44m, Sendo os únicos sócios da empresa **Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda**, com sede no Município Campo Grande – MS, sítio Rua da Pátria, 2445 Bairro Taveirópolis – CEP. 79090-130 inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.946/0001-684, contrato social devidamente registrado na JUCEMS – MS sob o nº 54200714893 em 06/02/2001.Tem justo e contratado entre si a procederem a sua Primeira Alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições a seguir:



### **1) Da Exclusão de Sócio.**

Deixa a Sociedade o cotista **Olívio Neves Barboza Junior**, que transfere suas cotas ao sócio **Diogo Brasil Prado Martins**, não tendo mais nada a reclamar da sociedade a ou do título das cotas que possuía na sociedade.

### **2) Da Inclusão de Sócio.**

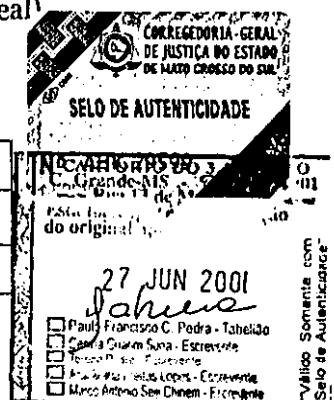
Passa a Integrar a Sociedade como cotista: **Diogo Brasil Prado Martins** brasileiro nato, solteiro, empresário, emancipado por escritura Pública Registrada no Cartório do 2º Ofício de Campo Grande, sob o Livro Nº 169 Folha 253 em 29/11/1999 , residente e domiciliado na Rua Alice Barbosa Lopes, Nº 151, no Jardim Mansur, CEP 79.051-620, na cidade de Campo Grande – MS, filho de Eduardo Antonio Prado Martins e Anelise Brasil Prado

Martins, nascido em 22/08/1981, na cidade de Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1147815, Expedida em, 02/07/1997, pelo SSP/MS e CPF nº 932.182.811-72, Emitido em 08/06/1999.

### 3) Do Capital Social.

O Capital Social permanece inalterado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Representados por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e ficando assim distribuído entre os cotistas:

Nome dos Sócios	Quant. de Cotas	Cotas em R\$	%
Sidônia Barbosa Rodrigues	12.000 Cotas	12.000,00	60
Diogo Brasil Prado Martins	8.000 Cotas	8.000,00	40



### 4) Da Gerência.

A Gerência, técnica e administrativa da empresa será de exclusividade do sócio **Diogo Brasil Prado Martins**, o qual terá amplos e gerais poderes para gerir e administrar todos os negócios sociais, ficando-lhes vedado o uso da denominação Social em negócios alheios àqueles do objeto social, e na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil.

### 5) Da Responsabilidade.

Sociedade permanece constituída exclusivamente por brasileiros natos, e a Responsabilidade e a Orientação Intelectual da Empresa, será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

As demais Cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem inalteradas.

Para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, os sócios cotistas declaram expressamente, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

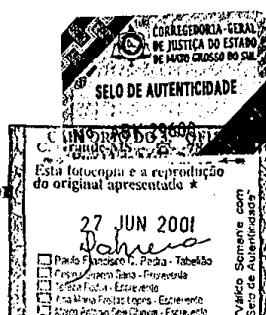
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social, em três vias de igual teor e finalidade, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Campo Grande/MS, 23 de Março de 2001.

02 MAI 2006

Sidônia Barbosa Rodrigues Diogo Brasil Prado Martins  
Sidônia Barbosa Rodrigues Diogo Brasil Prado Martins

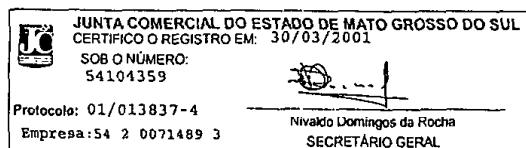
Olivio Neves Barbosa Júnior



Testemunhas:

Mauricio Feliciano Borges Ruiz  
RG: 484.192 SSP/MS.  
CPF: 519.413.091-00

Michelly Silva do Anjos  
RG: 1166842 SSP/MS  
CPF: 933.350.751-53



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 27/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13048/2008)